

peçoal, L.^{da}, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477344

Despacho n.º 4741/2016

Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing do Porto foi reconhecido pela Portaria n.º 1075/90, de 24 de outubro, e teve a denominação alterada nos termos do aviso n.º 13029/2013 (2.ª série), de 24 de outubro;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto é a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.;

Considerando a comunicação da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., e da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing de Porto da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing do Porto da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477441

Despacho n.º 4742/2016

Considerando que o Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa foi reconhecido pela Portaria n.º 831/91, de 14 de agosto;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa é a ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A.;

Considerando a comunicação da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., e da ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, acerca da intenção de proceder à transmissão do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da primeira para a segunda;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão:

1 — Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa da ENSIGEST — Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S. A., para a ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Determino que:

a) A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

209477377

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

Aviso n.º 4684/2016

Torna-se público que, nos termos do artigo n.º 132 do Estatuto da Carreira Docente (ECD), foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento de escolas, reportada a 31/08/2015, encontrando-se afixada no *placard* da sala de professores da sede do agrupamento. Os docentes dispõem de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

30 de março de 2016. — O Diretor, *Rui Miguel Lourenço Filipe*.

209474452

Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Esposende

Aviso (extrato) n.º 4685/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Joaquim José Silva Almeida, professor do grupo 110, com o índice remuneratório 340, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio por motivo de falecimento em 16 de março de 2016.

29 de março de 2016. — A Diretora, *Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa*.

209474874